

## APLICAÇÃO DAS MARCAS – LEI PAULO GUSTAVO – IPATINGA/MG

### 1. GUIA RÁPIDO DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DO GOVERNO

1.1 Este guia estabelece as regras de aplicação e orienta o uso do logo da Lei Paulo Gustavo, instituída pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no município de Ipatinga/MG.

1.2 Devem ser respeitados os modelos aqui estabelecidos, em todas as suas aplicações, para que sejam mantidas a legibilidade e a unidade do logo.

### 2. REGRAS DE APLICAÇÃO

2.2 Qualquer peça de divulgação da Lei Paulo Gustavo, em meio impresso ou digital, deverá conter o logo como assinatura.

2.3 No bloco de marcas, sempre ao lado da assinatura conjunta Ministério da Cultura/Governo Federal, sob a chancela de realização.

2.4 Utilizar os arquivos disponibilizados em:

[Identidade Visual Governo Federal — Ministério da Cultura](#)

[Logotipos Ipatinga/MG – LPG](#)

[Modelos de Rodapé](#)

2.5 A assinatura do município e o Governo Federal devem ser posicionados nos materiais conforme abaixo:

### PREFERENCIAL HORIZONTAL

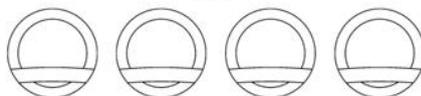
Realização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTE, CULTURA E LAZERMINISTÉRIO DA  
CULTURA

\*Projeto Cultural realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, através da Prefeitura Municipal de Ipatinga, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e através do Fundo Municipal de Cultura.

### PREFERENCIAL HORIZONTAL EM BLOCOS

Apoio:



Realização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTE, CULTURA E LAZERMINISTÉRIO DA  
CULTURA

\*Projeto Cultural realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, através da Prefeitura Municipal de Ipatinga, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e através do Fundo Municipal de Cultura.

2.6 Todas as peças devem conter a assinatura conjunta do município e do Ministério da Cultura/Governo Federal. Essa assinatura deve fechar o bloco de marcas, **à extrema direita**, seguindo as orientações do manual da aplicação da marca disponibilizado pelo MINC.

2.7 Podem ser incluídas outras logomarcas à extrema esquerda, com a indicação da chancela, (Ex: “Apoio”) ou outra designação indicando a participação do ente.

2.8 O conjunto de bloco de marcas nos materiais de divulgação, bem como nos produtos culturais ou citações das ações culturais deverão ser previamente aprovados por email [leipaulogustavoipatinga@gmail.com](mailto:leipaulogustavoipatinga@gmail.com) e incluídas as divulgações aprovadas na Agenda de Eventos no [Portal da Cultura](#).

2.9 O logo é uma forma gráfica exclusiva. Seu desenho original não pode, sob nenhuma hipótese, ser alterado. Para isso é fornecido o logo - em diferentes formatos - que deverá ser utilizado de acordo com as regras do guia do MINC.

2.10 Deve-se ter cuidado ao aplicar o logo sobre fundos que prejudiquem a sua legibilidade. É importante manter o contraste.

2.11 A versão em cores é a principal opção de aplicação. Foi elaborada para ser utilizada sempre que houver condições de impressão com qualidade. Sua aplicação permite melhor eficácia na comunicação.

2.12 Recomenda-se a aplicação do logo em escala de cinza, monocromático ou versão traço somente nas situações em que a aplicação em cores seja inviável, por limitação de custos ou de processos de reprodução.

2.13 Redução máxima permitida: 2 cm altura ou 75 px de altura. Quando houver redução deve manter a proporcionalidade dos logos. Não poderá esticar, rotacionar, achatar.

### 3. USO INCORRETO

3.1 O logo não pode ser modificado em nenhuma hipótese.

3.2 Proporções, espaçamentos, formas e cores devem seguir as recomendações deste manual, bem como as orientações contidas em [Identidade Visual — Ministério da Cultura](#).

Ipatinga, 30 de Janeiro de 2024.

Wanderson Leandro da Silva Madeira

**Diretor de Cultura de Ipatinga**